



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº. 21, DE 2026

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento vigente e dá outras providências.”

Autor: **Prefeito Municipal**

I- RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 21/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal, Dr. José Herculano Pereira dos Santos. O objetivo primordial do projeto é autorizar a abertura de um crédito adicional suplementar no valor total de **R\$ 1.103.721,80** (um milhão cento e três mil setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao orçamento vigente para o exercício de 2026.

Os recursos serão destinados à "GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – FORTALECIMENTO AT. PRIMÁRIA", especificamente para a aquisição de "Equipamentos e Material Permanente" (Ficha 312). Conforme a Mensagem n.º 96/2026, a medida visa garantir a continuidade e a adequada execução das ações e serviços públicos na área da saúde, assegurando recursos para a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, em conformidade com as RESOLUÇÕES SES/MG n.º 6.895/2019 e as PROPOSTAS DE EQUIPAMENTO n.º 1129056000125003 e n.º 1129056000125004.

As fontes que dão cobertura a este crédito são integralmente provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, oriundas de:

1. R\$ 595.534,69 (quinhentos e noventa e cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), de "Transferência de Recursos SUS – Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde" (código 02.0601.0000.0000).

2. R\$ 508.187,11 (quinhentos e oito mil cento e oitenta e sete reais e onze centavos), de "Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde" (código 02.0621.0000.0000).

Os extratos das contas correntes específicas e as resoluções anexas comprovam a lastreabilidade e a disponibilidade desses recursos.

II- ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

mauf



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente proposição encontra-se em total conformidade com a legislação orçamentária e financeira pátria, demonstrando prudência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A Proposição está em conformidade com a Lei nº 4.320/1964: A abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro é expressamente autorizada pelo Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964. O projeto de lei detalha de forma clara a origem dos recursos (superávit financeiro do exercício anterior, de convênios específicos da saúde) e sua destinação, garantindo a legalidade do procedimento.

Igualmente está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000): A medida em análise não cria nova despesa sem fonte de cobertura nem compromete o equilíbrio fiscal do município. Ao utilizar superávit financeiro já existente e vinculado a convênios do setor da saúde, o projeto reforça os princípios da transparência, da previsibilidade e da responsabilidade na gestão fiscal, elementos cruciais da LRF. A utilização desses recursos para investimento (aquisição de bens permanentes) é uma prática salutar que não onera o Tesouro Municipal com novas obrigações de custeio continuado.

Assim também o Projeto de Lei nº 26/2026 encontra-se em conformidade com Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, especialmente no que dispõe o **art. 50 da LOA**, que estabelece serem de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que tratem de matéria orçamentária, bem como aquelas que autorizem a abertura de créditos, e demais temas ali elencados.

Outrossim, nos termos do **art. 69 do Regimento Interno**, compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, atribuição esta que está sendo regularmente exercida por meio do presente parecer.

A presente proposição foi regularmente encaminhada a esta Comissão, encontrando-se devidamente instruída, o que possibilita a análise técnica e o efetivo controle legislativo, em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal e com os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

A documentação apresentada, incluindo os extratos bancários das Contas nº 661791, 44004-3, 575843813-4 e 44868-0, e as resoluções SES/MG, comprova a existência e a origem dos recursos, atestando que se trata de superávit financeiro devidamente apurado e com vinculação específica para a saúde, conforme previsto nas proposições de equipamento nº 1129056000125003 e nº 1129056000125004 do Ministério da Saúde e na Resolução SES/MG nº 6.895/2019. A soma dos superávits das fontes (R\$ 595.534,69 + R\$ 508.187,11) totaliza R\$ 1.103.721,80, exatamente o valor da suplementação proposta.

III – MÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O mérito do Projeto de Lei nº 21/2026 é de extrema importância e representa um avanço significativo para a saúde pública de Iturama. A destinação dos recursos para a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos para as unidades de saúde da Atenção Básica visa suprir carências estruturais identificadas, o que impactará positivamente a capacidade de atendimento à população.

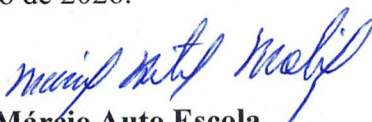
Essa aquisição é crucial para melhoria do atendimento, aprimoramento das condições de trabalho, fortalecimento da atenção básica e benefício direto à população.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 21/2026**, está em esta total conformidade com a legislação orçamentária e fiscal vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal. A utilização do superávit financeiro para investimentos na saúde básica demonstra uma gestão responsável e estratégica, com impacto direto na melhoria dos serviços essenciais à população.

Por todas essas razões voto **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 21/2026.

Iturama-MG, 13 de fevereiro de 2026.


Vereador Márcio Auto Escola
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N. 21, DE 2026

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento vigente e dá outras providências.”

Autor: **Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Iturama/MG, 27 de fevereiro de 2026.

VOTO DE ACORDO COM O PRESIDENTE:

Vereador Ronaldo Karfrios

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Tomadas de

Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N. 21, DE 2026

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por superavit financeiro, no orçamento vigente e dá outras providências.”

Autor: **Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Iturama/MG, 27 de fevereiro de 2026.

VOTO DE ACORDO COM O PRESIDENTE:

Vereador Ricardo Baiano

Relator da Comissão Permanente de Orçamento e Tomadas de Contas